

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1921/2000 do Banco Central Europeu, de 31 de Agosto de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 2818/98 do Banco Central Europeu relativo à aplicação das reservas mínimas obrigatórias (BCE/1998/15) e o Regulamento (CE) n.º 2819/98 do Banco Central Europeu relativo ao balanço consolidado do sector das instituições financeiras monetárias (BCE/1998/16)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 229 de 9 de Setembro de 2000)

Na página 36, no ponto 6 do artigo 1.º, na quarta linha do n.º 1 do artigo 13.º alterado:

em vez de: «a qual beneficiará da dedução fixas»

deve ler-se: «a qual beneficiará da dedução fixa».

Na página 38, anexo, na sétima linha do ponto 1 do anexo II alterado:

em vez de: «relativamente a outras IFM excepto IC sujeitas a reservas mínimas, BCE e BCN,»

deve ler-se: «relativamente a outras "IFM excepto IC sujeitas a reservas mínimas, BCE e BCN",».

Na página 40, no cabeçalho do quadro 1A:

em vez de: «(f) + (g)»

deve ler-se: «(f) – (g)».

Na página 41:

— na coluna «Tipo de fusão», no texto referente ao caso n.º 3, quarta linha:

em vez de: «se se torna efectiva»

deve ler-se: «e se torna efectiva»,

— na coluna «Obrigações a assumir», no texto referente ao caso n.º 3, nona e décima linhas:

em vez de: «suas próprias obrigações das instituições»

deve ler-se: «suas próprias obrigações de prestação de informação, as obrigações das instituições».